

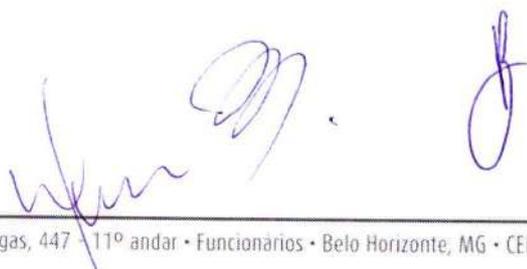
CONTROLE INTERNO: CONVÊNIO-0066/2023

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA
E URBANISMO DE MINAS GERAIS — CAU/MG E
O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DE MINAS GERAIS — CREA-MG.**

Celebram o presente TERMO, de um lado o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS, Autarquia Federal, criada pela Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com atribuições legais para regulamentação e fiscalização do exercício de Arquitetura e Urbanismo, CNPJ nº 14.951.451/0001-19, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 447, 11-º andar — Funcionários, Belo Horizonte — MG, representado neste ato por sua Presidente, Arquitecta e Urbanista MARIA EDWIGES SOBREIRA LEAL, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº A9600-8, expedição CAU/BR, e do CPF nº 485.663.306-68, residente e domiciliada em Belo Horizonte — MG, doravante designado CAU/MG e de outro lado o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS, autarquia federal de fiscalização profissional constituída na forma da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 17.254.509/0001-63, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1600 — Santo Agostinho, Belo Horizonte — MG, representado neste ato por seu Presidente LUCIO FERNANDO BORGES, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº MG 695.106, inscrito no CPF sob o nº 456.367.026-04, residente e domiciliado em Belo Horizonte — MG, doravante designado Crea-MG; o qual reger-se-á pelas Leis Federais nº 8.666/1993, 12.378/2010 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1. Para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco entre o CAU/MG e o Crea-MG, constitui objeto deste Termo o intercâmbio de informação, mútua cooperação técnica e fixação de critérios e normas de ação conjuntas entre os partícipes, no sentido de intensificar o relacionamento institucional e ampliar o intercâmbio entre CAU/MG e Crea-MG visando o aprimoramento da fiscalização do Exercício Profissional da Arquitetura e Urbanismo e



CREA - MG
Romy Cristhine S. Valadares
OAB/MG 117.944
PROCURADORIA

Engenharia e Agronomia e, ainda, no cumprimento da legislação, das normas e dos regulamentos de cada Partícipe deste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS DIRETRIZES GERAIS DE AÇÃO

2. São diretrizes fundamentais deste TERMO DE COOPERAÇÃO celebrado entre o CAU/MG e o Crea-MG: a promoção e o fortalecimento institucional; a priorização do controle de resultados; a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para o aperfeiçoamento da fiscalização do Exercício Profissional dos Engenheiros, Arquitetos e Urbanistas, cadastrados nos conselhos envolvidos nessa cooperação; e o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO SUPORTE TECNOLÓGICO

3. Os Partícipes se comprometem quanto à reciprocidade de assessorias técnicas necessárias ao cumprimento do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sem prejuízo das respectivas atividades institucionais.

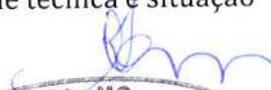
CLÁUSULA QUARTA — DOS COMPROMISSOS RECÍPROCOS

4.1 DAS RESPONSABILIDADES DO CAU/MG

4.1.1 Dar conhecimento ao Crea-MG de indícios apurados em fiscalização de obra e/ou serviço sendo executado por profissional da engenharia sem a devida responsabilidade técnica anotada e placa de obra afixada. O método para encaminhamento desse tipo de demanda deverá ser meio de aplicativo a ser disponibilizado pelo CREA-MG com login institucional em nome do CAU;

4.1.2 Acompanhar e orientar o Crea-MG quando solicitado, sobre as legislações pertinentes ao Sistema CAU, tais como Leis, Decretos, Resoluções, Atos Normativos e Administrativos, Deliberações Plenárias e sobre legislações afins;

4.1.3 Disponibilizar ao Crea-MG as informações contidas em seus bancos de dados, tais como Sistema de Informação e Comunicação do CAU - SICCAU, Sistema de Inteligência Geográfica - IGEO, e outros que venham a substituir ou complementar estes, que sejam de interesse para o exercício de sua função fiscalizatória, como documentos de responsabilidade técnica e situação



CREA - MG
Romy Cristhine S. Valadares
OAB/MG 117.944
PROCURADORIA

de registro de pessoas físicas e jurídicas registradas, ressalvadas as informações classificadas como sigilosas, por meio de canal a ser definido entre os partícipes;

4.1.4 Realizar ações conjuntas de fiscalização entre as partes deste instrumento;

4.1.5 Promover eventos técnicos, palestras, encontros, seminários, e outras atividades de difusão de conhecimento sobre temas de interesse comum aos partícipes;

4.1.6 Realizar ações conjuntas junto aos Poderes Legislativo e Executivo do Estado de Minas Gerais a respeito de assuntos de interesse comum aos partícipes, que interfiram diretamente em suas atividades designadas por lei;

4.1.7 Divulgar, em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral, a parceria e a participação do Crea-MG.

4.1.8 Com relação à comunicação entre o CAU/MG e o Crea-MG, a Gerente de Planejamento do CAU/MG será o contato preposto no que se refere ao disposto neste Termo de Cooperação.

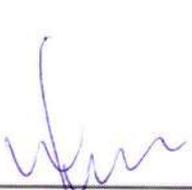
4.2 DAS RESPONSABILIDADES DO CREA-MG

4.2.1 Dar conhecimento ao CAU/MG de indícios apurados em fiscalização de obra e/ou serviço sendo executado por Profissional da Arquitetura e Urbanismo onde o registro de responsabilidade técnica não foi apresentado e/ou não há placa de obra afixada. O método para encaminhamento desse tipo de demanda deverá ser meio de aplicativo a ser disponibilizado pelo CAU com possibilidade de instalação nos tablets utilizados pelos agentes de fiscalização do CREA-MG que utilizam sistema Android versão 11 ou superior;

4.2.2 Acompanhar e orientar o CAU/MG quando solicitado, sobre as legislações pertinentes ao Sistema Confea/Crea, tais como Leis, Decretos, Resoluções, Atos Normativos e Administrativos, Deliberações Plenárias e sobre legislações afins;

4.2.3 Disponibilizar ao CAU/MG as informações contidas em seus bancos de dados, tais como o Sistema de informações do CREA – SITAC MG, e outros que venham a substituir ou complementar estes, que sejam de interesse para o exercício de sua função fiscalizatória, como documentos de responsabilidade técnica e situação de registro de pessoas físicas e jurídicas registradas, ressalvadas as informações classificadas como sigilosas, por meio de canal a ser definido entre os partícipes;

4.2.4 Realizar ações conjuntas de fiscalização entre as partes deste instrumento;



- 4.2.5 Promover eventos técnicos, palestras, encontros, seminários e outras atividades de difusão de conhecimento sobre temas de interesse comum aos partícipes;
- 4.2.6 Realizar ações conjuntas junto aos Poderes Legislativo e Executivo do Estado de Minas Gerais a respeito de assuntos de interesse comum aos partícipes, que interfiram diretamente em suas atividades designadas por lei;
- 4.2.7 Divulgar, em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral, a parceria e a participação do CAU/MG.
- 4.2.8 Com relação à comunicação entre o Crea-MG e o CAU/MG, aquele indicará como preposto o Gerente de Registro e Acervo para representá-lo, no que se refere ao disposto neste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA — DA OPERACIONALIZAÇÃO

5. Os prepostos de cada signatário, no prazo de 30 dias, elaborarão um plano de trabalho para cumprimento deste Termo de Cooperação, que integrará as cláusulas deste termo, podendo conter, por exemplo:

5.1 Identificação ou descrição da realidade que será objeto da parceria, abrangências territoriais (quando for o caso), demonstrando o nexo entre essa e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

5.2 Descrição das ações a serem realizadas, resultados esperados, de atividades ou projetos a serem executados e respectivos cronogramas.

As partes devem adotar as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional do objeto deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os Partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.



Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por estes serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

7. O presente Convênio não acarreta ônus financeiro adicional aos partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA OITAVA — DE AFERIÇÃO DE RESULTADOS

8. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados por semestre, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do referido período, e no prazo de até 90 dias após o encerramento do Termo de Cooperação, mediante a apresentação de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria em todo o período de vigência.

CLÁUSULA NONA — DO PRAZO E VIGÊNCIA

9. O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo, se houver interesse manifesto das partes.

9.1 Este Termo de Cooperação Técnica será executado de acordo com prazo e as etapas descritas no Plano de Trabalho a ser elaborado pelos prepostos de cada signatário.

9.1.2 As alterações que se fizerem necessárias no presente Convênio serão realizadas mediante proposta das partes por meio de simples termo aditivo.

9.1.3 A cada nova atividade específica será firmado termo aditivo, no qual o plano de trabalho será definido em anexo.

9.2 É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, no prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.



CREA - MG
Romy Cristhine S. Veladares
OAB/MG 117.944
PROCURADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PUBLICAÇÃO

10. Os partícipes farão publicar o presente Convênio em Diário Oficial, na forma de extrato, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos subsequentes ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO

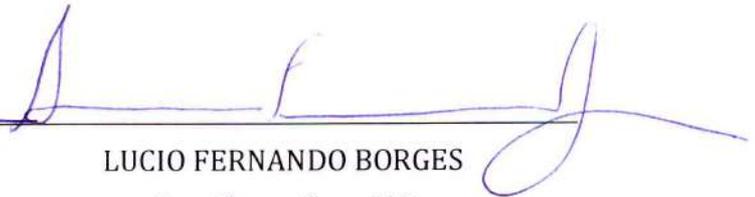
11. Fica eleito o foro da Justiça Federal, na Seção Judiciária de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas identificadas para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2023



MARIA EDWIGES SOBREIRA LEAL
Presidente CAU/MG



LUCIO FERNANDO BORGES
Presidente Crea-MG

Testemunhas:



Romy Cristhino S. Valaderes

